



CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTÃ
TERESA VALENTINA SANTOS

A presente fotocópia, que, com o certificado, é composta por **doze** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **quarenta e sete** a folhas **quarenta e oito verso**, do livro de notas para escrituras diversas número **duzentos e trinta e seis - F**, deste Cartório Notarial, e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Sertã, 14 de Setembro de 2017.

A NOTÁRIA,

Conta registada sob o nº 97 Doc. 28685

-2-8
11

236-F	47
Livro	Folhas

11

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DE ASSOCIAÇÃO

---- No dia **catorze** de **Setembro** de **dois mil e dezassete**, no Cartório Notarial da Sertã, perante mim, Teresa Valentina Cristóvão Santos, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

---- a) **FERNANDO SILVA FARINHA**, casado, natural de Moçambique, residente habitualmente no lugar de Ramal da Quintã, Cernache do Bonjardim, freguesia União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, concelho da Sertã, titular do cartão de cidadão com o número 07332670 4ZZ5 válido até 18/03/2018 emitido pela República Portuguesa. -----

---- b) **MIGUEL BERNARDO VIEIRA**, casado, natural de França, residente habitualmente na Rua vale da Moura, número 209, Casal da Madalena, Cernache do Bonjardim, freguesia União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, concelho da Sertã, titular do cartão de cidadão com o número 10275271 0ZY4 válido até 24/01/2022 emitido pela República Portuguesa. -----

---- c) **MARTA ISABEL ALVES SIMÕES**, casada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, residente habitualmente na Urbanização Alcobia, lote 6, terceiro esquerdo, Cernache do Bonjardim, freguesia União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, concelho da Sertã, titular do cartão de cidadão com o número 12393680 2ZY4 válido até 07/07/2021 emitido pela República Portuguesa. -----

---- Que outorgam na qualidade, respectivamente, de Presidente, Tesoureiro e Primeira Secretária da Direcção e em representação da

associação denominada de **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERNACHE DO BONJARDIM”**, pessoa colectiva de utilidade pública, com sede na Rua dos Pinheiros, número 19, Cernache do Bonjardim, freguesia União das Freguesias de Cernache do Bonjardim, Nesperal e Palhais, concelho da Sertã, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva, **cinco, zero, um, dois, oito, nove, dois, zero, oito**, qualidade e poderes para o acto, conforme verifiquei por certidão comercial permanente consultada hoje online, com o código de acesso 7201-4616-3012, cuja impressão arquivo, associação constituída por escritura de vinte e quatro de Agosto de mil novecentos e oitenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro – A, a folhas cinquenta do Cartório Notarial de Vila de Rei, publicada no Diário da República, III Série, número duzentos e catorze no dia dezassete de Setembro de mil novecentos e oitenta e um, alterada por escritura de trinta e um de Janeiro de dois mil e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e dois - E, a folhas onze, do mesmo Cartório Notarial de Vila de Rei, publicada no Diário da República, III Série, número trinta e nove no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e seis, pela acta número quarenta e dois da reunião Extraordinária da Assembleia Geral de vinte e seis de Março de dois mil dezassete (aprovação da alteração dos estatutos), pela acta número quarenta da Assembleia Geral de vinte de Março de dois mil e dezasseis (eleição dos corpos gerentes e tomada de posse), cujas fotocópias certificadas arquivo. -----

-3-

236-F	48
Livro	Folhas

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão acima referidos. -----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

----- Que pela presente escritura, alteram os Estatutos da Associação, denominada de **"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERNACHE DO BONJARDIM"**, estatutos que passarão a ter a redacção constante de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que declaram conhecer e aceitar **pelo que se dispensa a sua leitura** e que arquivo. ---

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) A mencionada certidão comercial permanente. -----

----- b) Fotocópias certificadas das referidas Actas da Assembleia-Geral. -

----- c) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2017039693 (código de certificado de admissibilidade 4744-3708-6412 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12-09-2017, que consultei hoje via internet. -----

----- d) O mencionado documento complementar. -----

----- **EXIBIRAM:** -----

----- Fotocópias certificadas em 13/09/2017 das certidões das referidas escrituras de constituição e alteração, ambas do Cartório Notarial de Vila de Rei. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos foi feita a explicação do seu conteúdo. -----

Tenemos por presente.

Miguel Bernardo Vieira
Martha Isabel Alves Vieira

A Notaria.

San Antonio

Conta registada sob o n.º



42
-lin
S

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, COMPREENDENDO OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERNACHE DO BONJARDIM, QUE INSTRUI A ESCRITURA DE ALTERAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTÃ, DE TERESA VALENTINA SANTOS, EM CATORZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE, A FOLHAS QUARENTA E SETE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO DUZENTOS E TRINTA E SEIS - F.

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CERNACHE DO BONJARDIM

CAPÍTULO I

Denominação e Fins

ARTIGO 1º.

Foi fundada a vinte e quatro de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, na vila e freguesia de Cernache do Bonjardim, do concelho da Sertã, uma Associação de carácter humanitário e de duração ilimitada, denominada Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cernache do Bonjardim, que tem a sua sede na aludida vila de Cernache do Bonjardim, na Rua dos Pinheiros.

ARTIGO 2º.

A Associação tem por objectivo principal, a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em actividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto.

§ 1º - Sem prejuízo do seu fim não lucrativo, a Associação pode desenvolver outras actividades individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, por proposta da Direcção a aprovar em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Secção Primeira – Da admissão e classificação dos sócios

ARTIGO 3º.

Podem ser sócios da Associação Humanitária, todos os indivíduos, maiores de dezoito anos, que tenham bom comportamento moral e civil, e as pessoas colectivas legalmente constituídas.

§ **ÚNICO** – Podem igualmente ser sócios da Associação, menores de dezoito anos, devidamente autorizados pelo seu representante legal.

ARTIGO 4º.

A inscrição dos sócios é feita em proposta do modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este ou seu representante, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo de todos os seus direitos que figurará como proponente.

ARTIGO 5º.

As propostas serão, durante quarenta e oito horas, patente aos sócios que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito os fundamentos da impugnação.

ARTIGO 6º.

Findas as quarenta e oito horas a que alude o artigo anterior, as propostas serão presentes à primeira reunião da Direcção que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrário, as propostas serão remetidas imediatamente com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal, que no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este,

036-F 47
Doc. 67 155 11

15
11

com os respectivos processos, para a Direcção se pronunciar, em definitivo, dentro de trinta dias, a contar da data da devolução.

§ ÚNICO – Quando a proposta for rejeitada, a Direcção comunicá-lo-á ao proponente que poderá recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de dez dias.

ARTIGO 7º.

Os sócios desta Associação, serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efectivos
- b) Sócios auxiliares
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Honorários

§ ÚNICO – Prevê-se ainda a classe de sócios fundadores, na qual se integram os indivíduos que subscrevem os presentes estatutos, sem prejuízo de os mesmos indivíduos poderem integrar qualquer classe das atrás referidas.

ARTIGO 8º.

Os sócios efectivos, que podem ser pessoas singulares ou colectivas, ficam sujeitas ao pagamento da quota anual a definir pela Direcção, sem prejuízo de, posteriormente, a Assembleia Geral deliberar outro valor, entretanto definido.

§ 1º. — O valor da quota mínima para os associados reformados ou outros, cujos rendimentos não ultrapassem o salário mínimo nacional, é de metade do valor fixado para os sócios efectivos, sem prejuízo de, posteriormente, a Assembleia Geral deliberar outro valor, podendo ainda a Direcção reduzi-las, nos casos que se reconheça existir por parte do sócio, situação grave em que se justifique.

ARTIGO 9º.

Sócios auxiliares são aqueles que integram o Quadro de Comando, o Quadro Activo, o Quadro de Reserva e o Quadro de Honra.

§ ÚNICO – O facto de integrarem qualquer um dos quadros anteriormente referidos não impede que possam integrar a classe de sócio efectivo.

ARTIGO 10º.

Sócios beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que pelos serviços prestados ou dádivas feitas à Associação mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direcção.

ARTIGO 11º.

Sócios Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que como tal sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de serviços relevantes prestados à Associação, sob proposta da Direcção.

Secção Segunda – Direitos e deveres dos Sócios

ARTIGO 12º.

Os sócios efectivos têm direito:

- 1) A tomar parte nas Assembleias Gerais, e ali discutir e decidir, sobre todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2) A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
- 3) Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 4) A tomar parte nas festas e sessões recreativas ou culturais;
- 5) A propor a admissão de sócios;
- 6) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo vigésimo terceiro;
- 7) A apresentar na sede, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
- 8) A fazer-se acompanhar de pessoas de família, em todas as festas que se realizem na sede. Como pessoas de família consideram-se somente aquelas que vivam em comum com o sócio;

Associação de Bombeiros Voluntários de São Paulo
N.º 036 F.º 43
Dist. 67 P.º 156

6
11
S.º

- 9) A examinar livros, contas e demais documentos, desde que o requeira por escrito, à Direcção, com a antecedência de trinta dias;
- 10) A requerer verbalmente, certidão de qualquer acta, cujo custo será definido pela Direcção.

§ ÚNICO – Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros, não podem discutir, em Assembleia Geral, assuntos respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem.

ARTIGO 13º.

Aos sócios honorários e aos beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efectivos ou auxiliares, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior, com excepção dos indicados nos números um, dois, seis, nove e dez

ARTIGO 14º.

Os sócios auxiliares, gozam dos direitos consignados nos números três, quatro, cinco, sete e oito, do artigo décimo segundo.

ARTIGO 15º.

Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota de mês anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO 16º.

São deveres dos Sócios:

- 1 – Honrar a Associação, em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- 2 – Satisfazer pontualmente as suas quotas;
- 3 – Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos;

- 4 – Acatar as resoluções dos corpos gerentes, tomadas em conformidade com os presentes Estatutos;
- 5 – Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- 6 – Tomar parte em Assembleia Geral ou em quaisquer reuniões para que forem convocados;
- 7 – Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
- 8 – Não cessar a sua actividade associativa, sem prévia participação escrita e fundamentada, à Direcção.

CAPÍTULO III

OS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 17º.

São Órgãos da Associação:

- 1 – A Assembleia Geral;
- 2 – A Direcção;
- 3 – O Conselho Fiscal.

ARTIGO 18º.

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

ARTIGO 19º.

A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

ARTIGO 20º.

236 F 47
67 157

11
11/11/11
11/11/11

O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Associação.

SECÇÃO PRIMEIRA

Da Assembleia Geral

ARTIGO 21º.

A Assembleia Geral funciona, ordinária e extraordinariamente.

ARTIGO 22º.

A Assembleia Geral funciona ordinariamente:

- a) até ao dia 30 de Novembro de cada ano para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte;
- b) até ao dia 31 de Março de cada ano para apresentação do Relatório e Contas do exercício anterior, o respectivo parecer do Conselho Fiscal e, proceder à eleição dos órgãos da Associação, trienalmente.

ARTIGO 23º.

A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer época, a requerimento da respectiva Mesa, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou de, pelo menos 5 % sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com pelo menos um ano de efectividade. Do requerimento deve constar o número de associado, assinatura e número de documento de identificação.

ARTIGO 24º.

As Assembleias Gerais serão convocadas mediante publicitação através de um órgão de comunicação social da área de intervenção da Associação, do concelho ou da região e sempre que possível por correio electrónico com a antecedência mínima de

quinze dias e mediante a afixação desse mesmo anúncio na sede da Associação nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

§ ÚNICO — As Assembleias Gerais funcionarão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

ARTIGO 25º.

Nas reuniões ordinárias, podem as Assembleias Gerais, discutir e resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competências.

Nas extraordinárias, somente podem discutir e deliberar acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocados.

ARTIGO 26º.

As resoluções da Assembleia Geral, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes e a votação é feita por braço no ar ou por escrutínio secreto, consoante a natureza da matéria em votação.

§ 1º. – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2º. – Recorrer-se-á ao escrutínio secreto, sempre que a matéria a votar, diga respeito a qualquer associado ou desde que tal método de votação, seja acordado, pelo menos por um terço dos sócios presentes.

ARTIGO 27º.

A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e dois secretários.

ARTIGO 28º.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1 – Convocar as reuniões e estabelecer a ordem dos trabalhos;

-8-
11
50
elis

- 2 – Presidir às sessões assistido por dois secretários;
- 3 – Assinar conjuntamente com os secretários, as actas das Assembleias a que presidir;
- 4 – Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- 5 – Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles os autos de posse respectivos;

ARTIGO 29º.

O Vice Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e no caso de impedimento definitivo deste, assume a presidência efectiva.

ARTIGO 30º.

Aos secretários compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todas as tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente.

ARTIGO 31º.

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia designará, de entre os sócios efectivos presentes os que forem necessários para completar ou substituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, sendo-lhes cometidas, as mesmas atribuições da mesa eleita;

SECÇÃO SEGUNDA

Da Direcção

ARTIGO 32 º.

A Direcção é composta por sete membros: Presidente, Vice-Presidente, tesoureiro, primeiro secretário, segundo secretário e dois vogais.

§ ÚNICO — Serão eleitos três membros suplentes, que assumirão funções no caso de se encontrar vago algum ou alguns dos cargos da Direcção, devendo para o efeito serem chamados por ordem sequencial da lista.

ARTIGO 33.º

A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro membros.

§ ÚNICO — A falta de quórum deliberativo por impossibilidade do preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições, para o órgão.

ARTIGO 34.º

A Direcção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade, quando tomadas pela maioria absoluta dos votos.

ARTIGO 35.º

Compete á Direcção:

- 1 – Representar a Associação em juízo e fora dele;
- 2 – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia;
- 3 – Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, a fim de promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- 4 – Admitir e despedir, o pessoal ao serviço da Associação, e atribuir-lhe os vencimentos;
- 5 – Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efectivos;
- 6 – Punir os sócios, nos limites da sua competência;
- 7 – Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral;
- 8 – Fornecer ao Conselho Fiscal, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para cumprimento da sua missão;

236-F 42
67 159

9-7
11
50
=01

- 9 – Propor a nomeação dos sócios honorários e beneméritos;
- 10 – Promover festas, diversões ou sessões culturais que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas para os sócios e suas famílias;
- 11 – Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
- 12 — Usar de todas as atribuições que legalmente lhe são conferidas e deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos.

ARTIGO 36°.

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua administração.

§ 1º. – Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que, expressamente, tiverem feito a declaração de voto de que o rejeitaram, a qual deverá ser exarada em acta.

§ 2º. — Para que a Direcção possa considerar-se, validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente ou Vice-Presidente e do Tesoureiro ou quem o substitua.

ARTIGO 37°.

Ao Presidente compete, designadamente, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões e assinar e rubricar os livros das actas da Direcção, bem como outros documentos que representem a Direcção.

ARTIGO 38°.

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 39°.

Ao primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de Secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção, a assinatura da correspondência e, de um modo geral todo o expediente da Associação.

ARTIGO 40º.

Ao segundo secretário compete auxiliar no exercício das suas funções, o primeiro secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos relativos a sócios e todos os papéis entrados na secretaria.

ARTIGO 41º.

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, fiscalizar a cobrança das quotas e quaisquer outras receitas. Compete-lhe também, manter absolutamente actualizado o inventário do património.

§ 1º. — O livro “Caixa” ou quaisquer outros de receitas e despesas, serão visados pelo Tesoureiro.

§ 2º. — O Tesoureiro apresentará, semestralmente, balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direcção, será afixado na Sede até ser substituído pelo do semestre imediato. Anualmente, até ao dia 15 de Novembro e em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento donde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

§ 3º. — O levantamento dos dinheiros que se acham depositados só poderá efectuar-se por meio de cheque ou por transferência bancária, assinados por quem obriga validamente a Direcção.

§ 4º. — O Tesoureiro poderá ser substituído, nas suas faltas ou impedimentos por um dos vogais a indicar pela Direcção.

ARTIGO 42º.

236.F 47
67 160

-10-11
S
-li-

Os vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO TERCEIRA

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 43º.

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e secretário.

§ ÚNICO — Serão eleitos dois membros suplentes que assumirão funções em idênticas condições das mencionadas no parágrafo único do artigo trigésimo segundo.

ARTIGO 44º.

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros.

§ ÚNICO — A falta de quórum deliberativo por impossibilidade do preenchimento de lugares vagos implica a convocação extraordinária de eleições, para o órgão.

ARTIGO 45º.

1 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e de despesa.
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente.
- c) Fornecer à Direcção parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o relatório de contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
- e) Assistir à reunião da Direcção sempre que o queira fazer;
- f) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária quando o julgar necessário.

2 – Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Informar com o maior escrúpulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas, no prazo de oito dias;
- b) Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de verificação especial;
- c) Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

ARTIGO 46º.

O Conselho Fiscal reunirá pelo menos, uma vez por semestre e, das suas sessões serão lavradas actas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Das Sanções e Recompensas

ARTIGO 47º.

Os sócios que infringirem os estatutos ou regulamentos, não acatarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoa de boa educação e ainda os que não pagarem, pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Multa, a definir pela Direcção, sem prejuízo de, posteriormente, a Assembleia Geral, deliberar a alteração do valor definido;
- d) Cessação das funções em órgão da Associação;
- e) Suspensão do direito de eleger e ser eleito até dois anos;
- f) Suspensão das qualidades de sócio até dois anos;
- g) Expulsão.

236-F 47
67 161

ARTIGO 48°.

A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção, podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 49°.

A suspensão do direito de eleger e ser eleito, de qualquer sócio, não o desobriga do pagamento das quotas a que estiver obrigado.

ARTIGO 50°.

A suspensão da qualidade de sócio, aplicada a qualquer elemento, inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão que lhe será aplicada, imediatamente pela Direcção.

ARTIGO 51°.

Da aplicação das sanções previstas nas alíneas d), e), f) e g) do artº. 47º, cabe recurso para a Assembleia Geral, de harmonia com o disposto no artº. 52º. dos Estatutos.

§ ÚNICO – A pena de expulsão aplicada nos termos do artigo anterior, não é susceptível de recurso.

ARTIGO 52°.

O recurso a que se refere o artigo anterior, deverá ser interposto no prazo de dez dias, a contar da data em que o sócio punido tenha sido notificado da pena aplicada, apreciado e decidido em Assembleia Geral, convocada para o efeito para reunir nos trinta dias imediatos à sua interposição.

ARTIGO 53°.

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, poderão ter direito a uma das seguintes distinções:

1. Louvor concedido pela Direcção;
2. Louvor ou condecoração concedidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;
3. Classificação de sócio benemérito ou honorário.

CAPÍTULO V

Dos Fundos da Associação

ARTIGO 54º.

Constituem receita da Associação:

1. O produto de quota;
2. Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Associação;
3. Os subsídios do Estado ou de qualquer entidade pública e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.
4. Quaisquer outras receitas no âmbito dos fins da Associação.

CAPÍTULO VI

Da readmissão de sócios

ARTIGO 55º.

Podem ser readmitidos como sócios, as pessoas que tenham sido eliminadas, a seu pedido e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1º. – O sócio eliminado, a seu pedido, poderá readquirir a qualidade de sócio, nos termos a definir pela Direcção.

-12-11
236-F 47
67 162

§ 2º. – O sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, o resolva, em escrutínio secreto, por maioria de três quartos dos votantes.

§ 3º. – A readmissão do sócio expulso, implica o pagamento de todas as quotas, correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 56º.

A Direcção poderá reunir em Sessão permanente, sempre que os interesses da Associação o exijam.

ARTIGO 57º.

São rigorosamente proibidas, dentro das instalações da Associação, manifestações de carácter político.

ARTIGO 58º.

A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando, esgotados os seus recursos financeiros normais, os sócios se recusem a quotizar-se extraordinariamente.

§ ÚNICO – A extinção terá de ser deliberada, em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos, não inferior a três quartos da totalidade dos sócios existentes.

ARTIGO 59º.

A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma comissão liquidatária que actuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

§ ÚNICO – Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado na legislação aplicável.

ARTIGO 60º.

Os presentes estatutos só poderão ser alterados, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos do número dos sócios presentes.

Fernando da Tarinha.

Miguel Bernardo Vieira

Marta Isabel Alves

A. Matias,

José António